



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº \_\_/2024**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de abuso de poder político. Suposta criação indevida de programa social para beneficiar populares que utilizam diariamente o transporte público sem o devido respeito às regras de administração pública eficiente e às regras eleitorais que norteiam a questão. Possível prática de conduta vedada descrita no artigo 73, §10 da Lei nº 9.504/97. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".***

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,



## 96ª Promotoria Eleitoral de Cabo Frio

---

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia recebida na sede desta Promotoria Eleitoral narrando possível prática de conduta vedada eleitoral capitaneada pela atual chefe do Executivo Municipal, Magdala Furtado, consistente na indevida distribuição de benefícios à população cabofriense, com a implementação do Programa Social Cartão Dignidade, cujo teor daria aos cidadãos locais cadastrados o direito a duas passagens diárias no valor de R\$ 1,50 para o sistema de transporte coletivo municipal;

**CONSIDERANDO** que é prematuro o ajuizamento de qualquer demanda eleitoral, sobretudo porque se trata de suposta conduta vedada e, em última



## 96ª Promotoria Eleitoral de Cabo Frio

---

análise, de abuso de poder político, a ser combatido por meio do instrumento jurídico próprio;

**CONSIDERANDO**, ainda, ser necessário maior robustecimento dos fatos para a adoção das medidas judiciais que se figurarem cabíveis à espécie, sobretudo porque é razoável verificar o deslinde dos atos praticados pelos noticiados;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na **Ouvidoria nº 929685 e MPRJ nº 2024.00083365.**

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **DECRETO SIGILO TOTAL DAS INVESTIGAÇÕES**, devendo o presente PPE ser de acesso único e exclusivo desta signatária (ou seu substituto em caso de afastamento), do secretário da Promotoria e do assessor do NAPE com atribuição para atuar junto a esta Promotoria Eleitoral;
2. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;



## 96ª Promotoria Eleitoral de Cabo Frio

---

3. **Oficie-se** ao MUNICÍPIO DE CABO FRIO requisitando seja encaminhado a esta Promotoria Eleitoral informação documental acerca da implantação do PROGRAMA SOCIAL CARTÃO DIGNIDADE, qual o atual andamento do referido programa popular, quais foram os estudos de impacto financeiro realizados para a adoção de tal medida (juntando tal estudo na resposta a ser encaminhada a esta Promotoria Eleitoral), qual a origem da fonte dos recursos para custear os benefícios concedidos, se havia previsão orçamentária realizada no ano anterior à implantação de tal programa social, qual ato normativo (do Legislativo e do Executivo) que subsidiou tal medida para benefício da população local e encaminhamento do projeto de lei enviado à Câmara Municipal, cujo intuito era realizar a promoção social com a criação do programa CARTÃO DIMINUINDO DISTÂNCIAS e PROGRAMA SOCIAL CARTÃO DIGNIDADE, bem como o encaminhamento do DECRETO nº 7.222/2023. **PRAZO: 20 (VINTE) DIAS;**
  
4. **Oficie-se** ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DA COSTA DO SOL E REGIÃO SERRANA requisitando informações acerca da implementação do PROGRAMA DIMINUINDO DISTÂNCIAS e PROGRAMA SOCIAL CARTÃO DIGNIDADE, quais os valores a serem recebidos e/ou incentivos fiscais recebidos para a viabilização e implementação dos aludidos programas sociais, onde está sendo realizada a emissão dos cartões para a efetivação dos referidos atos governamentais, além de outras informações que por ventura entendam ser pertinentes. **PRAZO: 20 (VINTE) DIAS;**
  
5. **Oficie-se** à CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO requisitando informações acerca de todo o processamento do projeto de lei encaminhado pelo Executivo Municipal no dia 08 de dezembro de 2023, conforme mensagem nº 41/2023, cuja intenção seria, a princípio, a instituição do programa



## 96ª Promotoria Eleitoral de Cabo Frio

---

CARTÃO DIMINUINDO DISTÂNCIAS, com o apontamento do desfecho legislativo dado ao caso e encaminhamento de todo o processo legislativo do caso. **PRAZO: 20 (VINTE) DIAS;**

6. **Encaminhe-se** cópia do presente expediente à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Cabo Frio com atribuição em improbidade administrativa para ciência e adoção das medidas que por ventura achar conveniente;
7. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
8. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento;

Cabo Frio, 12 de março de 2024

**VIVIANE MOTTA DAGNA**

**Promotora Eleitoral**